

**IV ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI/OÑATI**

ESTADO, CONSTITUCIONALISMO E SOCIEDADE

SELMA RODRIGUES PETERLE

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes - UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

E56 Encontro Internacional do CONPEDI (4. : 2016 : Oñati, ES)

III Encontro de Internacionalização do CONPEDI / Unilasalle / Universidad Complutense de Madrid

[Recurso eletrônico on-line];

Organizadores: Selma Rodrigues Petterle, Sérgio Urquhart de Cademartori – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-146-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Sociedade: diálogos entre países centrais e periféricos

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Estado. 3. Constitucionalismo. 4. Sociedade.

CDU: 34

IV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/OÑATI

ESTADO, CONSTITUCIONALISMO E SOCIEDADE

Apresentação

A presente obra reúne artigos que foram aprovados (com dupla revisão cega por pares), apresentados e debatidos durante o IV Encontro Internacional do CONPEDI-OÑATI, realizado entre os dias 16 e 18 de maio de 2016, no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, na província de Gipuzkoa, na região autônoma do País Vasco (Espanha). A temática central que permeou o evento, isso desde a fase inicial de projeto até a sua concretização, foi a de aprofundar as reflexões na Área de Concentração do Mestrado em Direito do UNILASALLE (Direito e Sociedade). Para dar conta desse desafio contamos com inestimáveis parcerias. A do CONPEDI, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, que reúne os Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil e que tem desempenhado um papel central no fomento à pesquisa científica na área do Direito, assim como o Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, instituição de renome internacional com a qual o Mestrado em Direito do UNILASALLE mantém um vivo Convênio Internacional, consolidando, concretamente nossa internacionalização.

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo Direito e Sociedade, indissociavelmente conectados, os esforços foram direcionados para o aprofundamento do diálogo entre os países ditos como centrais e periféricos e as múltiplas questões atreladas a essas denominações. Sob esta perspectiva foram concebidos vários grupos de trabalho. Dentre estes, o Grupo de Trabalho (GT) “Estado, Constitucionalismo e Sociedade”, com o propósito de propiciar um debate aberto e com elevado nível científico sobre os seguintes temas: evolução histórica do constitucionalismo – constitucionalismo contemporâneo: neoconstitucionalismo, garantismo e novo constitucionalismo latino-americano; âmbitos de expansão do constitucionalismo: constitucionalismo global e constitucionalismo dos micro-poderes privados; constitucionalismo e democracia. As atividades deste GT foram desenvolvidas no dia 16 de maio de 2016, nos turnos da manhã e da tarde.

Considerando esse vasto universo temático, optou-se, no GT “Estado, Constitucionalismo e Sociedade”, por reunir os artigos em blocos, por afinidade temática ainda mais estreita, o que viabilizou um rico e fértil debate, após o breve período de apresentação. Esta dinâmica, além de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou concretamente a reflexão e o intercâmbio de ideias, o que sem dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica Área do Direito.

Onãti, maio de 2016.

Prof. Dra. Selma Petterle, Doutora em Direito pela PUCRS (2012), Coordenadora Adjunta e docente permanente do Mestrado em Direito do Unilasalle.

Prof. Dr. Sergio Cademartori, Doutor em Direito pela UFSC (1998), docente permanente do Mestrado em Direito do Unilasalle.

A NOVA POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS

LA NUEVA POLÍTICA DE INMIGRACIÓN DE LA UNIÓN EUROPEA Y LA VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS DE INMIGRANTES Y REFUGIADOS

**Jonismar Alves Barbosa
Elizete Lanzoni Alves**

Resumo

O presente trabalho discorre sobre a nova política de imigração da União Europeia, retrata a dura realidade em que se encontram milhares de pessoas oriundas da África e do Oriente Médio, revela a necessidade de criação de um regulamento forte, capaz de tratar o problema da imigração desde sua origem, destaca que a União Europeia ainda não consegue lidar com os problemas causados pela imigração e que os meios usados por ela só reforçam a proteção de suas fronteiras e fomentam grave risco de violações de direitos fundamentais aos imigrantes e refugiados.

Palavras-chave: União europeia, Imigração, Direitos humanos, Refugiados, Imigrantes, Mar mediterrâneo

Abstract/Resumen/Résumé

El presente trabajo analiza la nueva política de inmigración por la Unión Europea, enseña la dura realidad en que se encuentran miles de personas de África y del Oriente Medio, demuestra la necesidad de creación de un reglamento fuerte y capaz de tratar el problema de la inmigración ilegal desde su origen, destaca que la Unión Europea aun no es capaz de cuidar de los problemas causados por la inmigración y que los medios usados por ella sólo refuerzan la protección de sus fronteras y añaden grave riesgo de violaciones de derechos fundamentales a los inmigrantes y refugiados.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Unión europea, Inmigración, Derechos humanos, Refugiados, Inmigrantes, Mar mediterráneo

INTRODUÇÃO

As migrações sempre fizeram parte da história da humanidade, a própria origem populacional de cada Continente sempre esteve ligada a elas. São muitos os fatores que podem fazer determinados países perderem ou receberem um maior ou menor contingente migratório e infelizmente é durante ou mesmo depois destas mudanças que ocorrem muitos casos de violações de direitos humanos, dentre eles, o direito à vida, à liberdade e à dignidade, inclusive sexual, de muitos indivíduos que optaram e/ou foram forçados a migrar.

O presente trabalho é dividido em três tópicos, no primeiro se discorre sobre o problema da imigração em si, no segundo se conceitua o que é a Agenda de Imigração da União Europeia e como ela funcionará, analisando, por conseguinte, todas as nuances mais discutíveis desta, por último se faz uma análise do que se propõe essa nova política de imigração, com destaque ao que se esperava dela, além de se buscar uma resposta aos problemas oriundos da imigração indocumentada na União Europeia.

O método usado para a consumação deste trabalho foi o indutivo, fazendo-se uso principalmente da leitura de livros, artigos publicados em revistas e de material extraído da internet, tendo em vista tratar-se de tema recente, que certamente, no futuro, ainda renderá muitos escritos.

O objetivo deste artigo é demonstrar que a nova Agenda de Imigração da União Europeia embora traga medidas de proteção às fronteiras dos países membros, assim como o melhor aparelhamento das agências de proteção desta, é insuficiente para conter o fluxo de imigração vindos da África e do Oriente Médio via Mar Mediterrâneo, além de identificar a origem do fluxo de imigração, descrevendo a melhor forma de combatê-la e, finalmente, visa analisar o processo da toma de decisões da Comissão Europeia e de seus dirigentes, descrevendo a necessidade de alteração daquela como forma de conter o avanço da imigração ilegal sobre o território europeu.

Recentemente a Europa tem sido alvo de alguns estudos sobre o assunto, sobretudo, pelo fato de ser hoje a maior recebedora de imigrantes, no caso, não daqueles que migram por opção, mas sim de refugiados, que fogem de guerras civis em seus países de origem, da fome, da miséria quase que absoluta, e que partem em busca de algo simples, sobrevivência.

O ano de 2015 foi um ano em que o mundo presenciou muitas coisas estarrecedoras, como os atentados, a proliferação de guerras civis, a exemplo da que ocorre no Iêmen e na Síria. Foi um ano marcado por sangue, principalmente o de inocentes, de pessoas que não incitaram guerra ou que reivindicaram qualquer objeto de cobiça que levasse a algum tipo de disputa, eram pessoas que somente desejavam sobreviver diante do quadro de horror que a guerra cria e para isso não hesitaram em cruzar as geladas e mortais águas do Mar Mediterrâneo¹.

Nesse sentido, esse trabalho busca mostrar o que levou essas pessoas a arriscarem suas vidas em um processo de migração perigoso e sem volta e que somente no ano passado levou pelo menos 3.770 imigrantes à morte, o que transformou 2015 no ano mais mortífero desde que existem registros sobre a travessia, conforme dados disponibilizados pela Organização Internacional das Migrações (OIM).

Dados divulgados pela OIM destacam que em 2014, cerca de 3.270 pessoas morreram na tentativa de atravessar o mar para alcançar o litoral europeu na busca de uma vida longe do conflito e da miséria. O mês mais mortal de 2015 foi abril, quando quase 1.250 refugiados e imigrantes morreram por essa causa, especialmente, em um naufrágio diante do litoral da Líbia no qual perderam a vida 800 pessoas. Do total de mortes, 77% ocorreram no Mediterrâneo Central, ou seja, a rota que une a Líbia com a Itália e Malta².

Atualmente, em termos globais, a OIM estima que mais de 5.350 refugiados e imigrantes perderam a vida em 2015, segundo a entidade, o Mediterrâneo foi a região onde mais refugiados e imigrantes pereceram, depois dele vieram o Sudeste Asiático, nesta zona o foco maior de mortes foi a baía de Bengala, o Mar de Andaman, o litoral da Malásia e Tailândia, onde foram contabilizadas um total de 800 mortes. Na fronteira entre Estados

¹ A Guerra Civil Iemenita é um conflito entre duas entidades que reivindicam constituir o governo iemenita, juntamente com os seus apoiantes. Os separatistas do sul e as forças leais ao governo de Abd Rabbuh Mansur Hadi, com sede em Áden, entraram em conflito com os Houthis e as forças leais ao ex-presidente Ali Abdullah Saleh. A al-Qaeda na Península Arábica e o Estado Islâmico do Iraque e do Levante também têm realizado ataques no país, fato que tem desencadeado um fluxo migratório no país assim como na Síria.

² A OIM foi fundada em 1951 é a principal organização intergovernamental no domínio da migração e trabalha em estreita colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não-governamentais. É por 162 Estados-Membros, possui escritórios em mais de 100 países, a OIM é dedicada a promover migração humana e ordenada para benefício de todos, seu trabalho consiste em garantir a gestão ordenada e humana das migrações; promover a cooperação internacional em matéria de migração; ajudar a encontrar soluções práticas para problemas de migrações e prestar assistência humanitária aos migrantes em necessidade, sejam eles refugiados, deslocados ou pessoas deslocadas. Para saber mais sobre a entidade recomenda-se entrar em seu site na internet pelo seguinte link: <http://www.iom.int/about-iom>.

Unidos e México foram registradas no ano passado 330 mortes, outras 32 mortes também foram contabilizadas de pessoas que tentavam alcançar as Ilhas Canárias.

Como se observa mais da metade das mortes ocorreu em águas mediterrâneas e isso em virtude de um grande fluxo migratório mundial que parte da África e do Oriente Médio em direção à Europa, que cada vez mais investe tempo e dinheiro para reforçar suas portas de entrada evitando a recepção dessas pessoas, mas fatores e pressões externas provocadas, sobretudo, por conflitos armados tornam praticamente insignificantes as tentativas de conter esse êxodo, todos os dias há gente que consegue alcançar terras europeias.

Diante desse cenário assustador, os Estados-Membros da União Européia, com base numa proposta da Comissão Europeia traçaram um plano de dez pontos de ação, e no dia a 23 de abril de 2015 comprometeram-se em tomar uma ação imediata para salvar vidas e intensificar a ação da UE quanto à migração. Poucos dias depois, em 29 de abril, o Parlamento Europeu votou uma resolução tratando da matéria. A Comissão apresentou em seguida, em 13 de maio de 2015, a Agenda Europeia para as Migrações, o que reflete o real interesse da UE de colocar em pauta o tema da imigração como sendo uma de suas prioridades³.

Todavia, em que pese o interesse da UE em tentar manter controlada tal situação, nota-se que cada vez mais o problema se alastra sem uma solução efetiva e que os países membros desta tardaram em tomar uma atitude que pudesse evitar a perda de milhares de vida nas arriscadas águas do Mediterrâneo.

Nesse sentido, é importante conhecer melhor os objetivos da nova política de imigração da União Europeia, de onde vem e quais as principais causas dos movimentos que dão origem ao fluxo migratório, bem como a que tipo de violações de direitos humanos estão expostos os emigrantes e refugiados quando tentam ingressar em território europeu, sobretudo no que tange ao direito à vida.

2. OS PROBLEMAS DA IMIGRAÇÃO NA UNIÃO EUROPÉIA

A África e o Oriente Médio possuem muitos países que existem hoje na condição de barril de pólvora, o que deu origem a uma verdadeira “diáspora”, com pessoas deixando esses lugares em busca de melhores e seguras condições de vida, segundo dados da FRONTEX, a

³ A Política de imigração da UE recebe seus fundamentos jurídicos nos artigos 79 e 80 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Agência Europeia de Controle de Fronteiras, a chegada de imigrantes indocumentados na Europa triplicou em 2015. Os números da FRONTEX incluem todas as entradas por fronteiras marítimas e terrestres detectadas pelas forças de segurança dos países da UE, que divulgam a informação⁴.

Para reduzir esses dados e apaziguar os conflitos existentes nos locais de origem da migração seria necessário um estudo mais específico do que tem originado estes, assim como uma atuação conjunta de vários Estados no sentido de trazer a paz e evitar novos choques de violência, o que é algo cada vez mais distante de ocorrer. Em que pese a existência de um mundo globalizado, onde a internet é inclusive vetor de disseminação das ideias que geram esses conflitos, faz falta aos estudiosos e estadistas instituir a investigação para a paz como uma disciplina científica unificada por uma teoria sobre o conflito, de caráter geral e interdisciplinar, que não pode somente ser dividida em técnicas de resolução, mas sim está atenta ao contexto da realidade vivenciada por todos⁵.

Diante da ausência de tal disciplina, se nota que a violência e o deslocamento de pessoas se agrava a cada ano em virtude de novos conflitos que surgem ou mesmo diante do acirramento dos já existentes, como no caso da Síria, o país entrou em guerra civil, com brigadas rebeldes lutando contra tropas governamentais pelo controle de cidades e agrovilas. Em 2012 a capital Damasco entrou no conflito, assim como Aleppo, que é a segunda metrópole mais importante do país. Segundo a ONU o número de mortos ultrapassa os 250 mil. Hoje a batalha não se restringe a ser a favor ou não do presidente Assad, ganhou um tom sectário, onde a maioria sunita enfrenta a ala xiita que apoia o presidente, e inclui a intervenção de países vizinhos e dos poderes globais, além de ter recebido forte intervenção de grupos jihadistas, incluindo o "EI", o que deu uma outra dimensão ao confronto e forçou ainda mais a migração no país.

A África sempre foi outro caso de grande preocupação, pois tem vários países que historicamente passaram por ditaduras e guerras civis intermináveis, além é claro, de ter um alto índice de miséria, o que faz com que esta seja um celeiro de imigrantes em alta escala. Nos últimos dois anos, os eritreus e sírios representaram os maiores grupos étnicos de refugiados

⁴ A FRONTEX é um órgão da União Europeia, tem sede em Varsóvia e jurisdição em toda a Comunidade, entre as principais atribuições dela estão: Coordenar a cooperação operacional entre os Estados-Membros da UE na gestão das fronteiras externas; estabelecer um modelo de avaliação comum e integrada de risco; ajudar os Estados Membros na formação dos seus guardas de fronteira e executar e acompanhar a evolução de estudos em matéria de controle e vigilância de fronteiras externas.

⁵ VERA, DE FERNANDO HATO, Investigación para la paz y resolución de conflictos, Tirant lo Blanch, Valencia, 2004, p. 201.

que chegaram à Europa. Eritreia é um dos países mais jovens da África e viveu em guerra civil por décadas, a população sobrevive praticamente da agricultura de subsistência, familiar, o país tem alto índice de corrupção e não conta com serviços primordiais à sobrevivência digna de seus cidadãos, o que força muitos deles a migrar.

O grande problema nesses casos é que a migração é feita de forma ilegal, indocumentada, e é altamente arriscada, pois os imigrantes saem, em grande parte, da África e cruzam o Mar Mediterrâneo para alcançar terras europeias. A travessia do Mediterrâneo é feita em botes ou em embarcações superlotadas, sem os mínimos requisitos de segurança, por traficantes de pessoas, que chegam a cobrar até R\$ 10 mil por pessoa, as embarcações transportam, homens, idosos, mulheres e crianças. Este tipo de negócio é altamente lucrativo, pois uma única embarcação pode render até 1 milhão de reais, em virtude disso, é comum que os traficantes em algumas ocasiões cheguem a entrar em conflito armado com a guarda costeira dos países europeus, sobretudo, Grécia, Itália, Espanha e Malta, que servem de porta de entrada para eles.

Atualmente um dos principais portos de saída da África é a Líbia, que assim como a Síria sofre com conflitos bélicos, o país tem a melhor proximidade territorial com a EU, que estuda ações com os países vizinhos para bloquear as rotas utilizadas pelos migrantes. Em 2015, após o naufrágio de uma embarcação ilegal que se chocou com outra em pleno Mar Mediterrâneo provocando a morte de mais de 800 pessoas o Parlamento Europeu aprovou uma nova política de imigração baseada em dez requisitos, que visam impedir este tipo de tragédia e regular a entrada de pessoas alheias à Comunidade.

Todavia, se faz necessário refletir ainda mais sobre a temática para saber se esta nova lei será capaz de impedir a entrada de novos imigrantes em países europeus, bem como se os países membros da UE estão de fato prontos para receber esse contingente de pessoas na condição de refugiados e de garantir seus direitos fundamentais enquanto seres humanos.

3. A NOVA POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

A crise existente entre a Europa e os países do Oriente Médio não é recente, na verdade já teve várias nuances e fomentou ciclos de imigração, todavia, antes nenhum deles foi capaz de gerar tantas mortes e preocupação por partes dos governos locais.

Sabe-se que as atuais turbulências ocorridas nos países árabes foram fruto de protestos ocorridos em virtude do aumento nos preços dos alimentos e no custo de vida da população, principalmente a de baixa renda, que sofria com a arrogância e truculência de governos baseados em regimes corruptos e autoritários que sistematicamente vinham massacrando o povo, negando-lhes direitos fundamentais garantidos na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Estes fatos desencadearam uma revolta popular que fez com que o povo pudesse ascender ao poder e tomar as rédeas de alguns governos, de modo definitivo ou momentâneo, o que ocorreu na Tunísia, Egito, Líbia e Iêmen⁶.

A toma de poder pela população nesses países culminou com o que foi denominada pelos estudiosos de a Primavera Árabe, que se iniciou pela Tunísia em 17 de dezembro de 2010, quando um vendedor ambulante, Mohamed Bouazizi, pobre e humilde teve toda sua mercadoria e poupança confiscados pela polícia local, em resposta o jovem ateou fogo ao próprio corpo, o ato gerou revolta na população local, que entrou em choque contra as forças do governo, iniciando um conflito de grandes proporções, este ato causou um efeito dominó sobre o resto das nações árabes⁷.

A Primavera Árabe ainda perdura em países como a Síria, onde o governo luta para manter-se no poder enquanto que parte da população reivindica melhores condições de vida e um governo democrático. Essa batalha trouxe liberdade e democracia a alguns países árabes, mas também disseminou conflitos bélicos, morte e miséria, fazendo com que muitos almejassem migrar para terras mais seguras em busca de melhores condições de vida.

De acordo com a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 2015 mais de 100.000 refugiados e migrantes cruzaram o Mediterrâneo para a Europa. Por sua vez, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) calcula que o número de pessoas que morreram cruzando águas mediterrâneas rumo à União no mesmo período somam 1.727, essa cifra assombrosa levou a União Europeia a alterar sua política de imigração de modo a evitar novas tragédias.

O Conselho Europeu, que reúne os chefes de Estado e de Governo dos 28 países membros da UE, em uma reunião extraordinária em 23 de abril de 2015 juntou vários líderes

⁶ ALTEMIR, ANTONIO BLANC. **La Unión Europea y el Mediterráneo, de los primeros acuerdos a la Primavera Árabe**. Tecnos, Madrid: 2002, p. 195 e ss.

⁷ Korotayev A., Zinkina J. Egyptian Revolution: A Demographic Structural Analysis. **Middle East Studies Online Journal**. Vol.2. N5. 2011, p.57-95

européus, que acordaram, em conjunto, o compromisso de "evitar que mais pessoas morram no mar." Essa medida foi convertida em Resolução publicada em 29 de abril do ano passado, por esta Resolução se instava as instituições europeias e os Estados-Membros a adotarem de forma urgente e necessária todos os cuidados para conter o aumento no número de mortes.

A referida Resolução deu origem à Agenda Europeia das Migrações cujo reto era fazer o gerenciamento da imigração em todos os aspectos, devido a esta Agenda, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu uma série de propostas a curto, médio e (embora com muito menos ambição) a longo prazo, orientada no sentido de se buscar uma política europeia comum para o tema da imigração.

A nova Agenda propõe medidas imediatas para resolver a situação de crise no Mediterrâneo e as ações que devem ser desenvolvidas durante os próximos anos, a fim de melhor gerir as migrações em todos os sentidos. A médio e longo prazo, as orientações propostas pela Comissão são quatro: para reduzir os incentivos à migração irregular; gerenciar formas de salvar vidas e garantir a segurança das fronteiras; desenvolver uma política comum de asilo forte baseada na implementação do Sistema Europeu Comum de Asilo, bem como avaliar e fazer a revisão do Regulamento de Dublin em 2016 (este Regulamento trata do tema da imigração na UE); e, finalmente, estabelecer uma nova política para modernizar a migração legal e consolidar o sistema de cartão azul, definindo novas prioridades para as políticas de integração e melhorar os benefícios que a política de imigração tem para as pessoas em seus países de origem, por exemplo, através de transferências de remessas monetárias mais baratas, mais rápidas e seguras⁸.

Como medidas de emergência, a Comissão deu ordem para triplicar de forma imediata os recursos disponíveis para as operações conjuntas Triton e Poseidon realizadas pela FRONTEX para os anos de 2015 e 2016, como forma de controlar melhor o tema da imigração⁹.

Com essas medidas o que o Parlamento Europeu se propõe é, sobretudo, levantar propostas concretas para a realização do princípio da solidariedade, disposto no artigo 8º do

⁸Fichas técnicas sobre la Unión Europea – 2016, p. 02. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU_5.12.3.pdf>, com acesso em 10.01.2016.

⁹ Triton é uma operação conjunta coordenada pela FRONTEX solicitada pelas autoridades italianas, que iniciou suas atividades a partir de 01 de novembro de 2014 no Mediterrâneo central como forma de apoio ao governo italiano para controlar o tema da imigração, já a Operação Poseidon tem as mesmas características, mas tem como base as águas territoriais e fronteiriças gregas.

Tratado de Fundamentos da União Europeia- TFUE, o que seria feito, por um lado, através de uma partilha temporária dos requerentes de asilo, por outro, por meio de um programa de reinstalação capaz de abarcar todos os países membros da UE, que seria destinado a ajudar pessoas deslocadas e que claramente precisam de proteção internacional na Europa, ou seja, o que o Parlamento se propõe com a criação da Agenda no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa (PESD), é o estudo da possibilidade de uma operação no Mediterrâneo, cujo objetivo é dismantelar redes de tráfico e combater o tráfico ilícito de migrantes¹⁰.

Em fins de 2014 a Anistia Internacional já havia criticado e alertado os membros da UE sobre os riscos do fechamento da operação humanitária italiana *Mare Nostrum*, ocorrido no final de outubro 2014, a entidade era contra a redução drástica da capacidade de busca e salvamento no Mediterrâneo e a criação da Operação Triton, pois segundo ela, esta operação foi criada com a missão de patrulhar as fronteiras marítimas meridionais da União Europeia desde as costas italianas foi uma resposta inadequada à crise humanitária que estava se desencadeando naquela zona isto porque a operação não dispunha de recursos suficientes para busca e salvamento naval, ademais disso, se concentrava demasiado perto da costa europeia para que pudessem salvar a tempo as pessoas que estavam em navios ou que estavam perto da costa da Líbia, assim, restava claro que a prestação de assistência aos refugiados e migrantes não era o seu principal objetivo, mas sim, somente a proteção da costa europeia no sentido de evitar a chegada destes¹¹.

Ainda segundo a Anistia Internacional, após o que vamos chamar aqui de a tragédia dos 800, com a implantação desses recursos adicionais, as operações de busca e salvamento continuaram incansavelmente ao longo de maio e junho, e houve momentos em que se salvou a vida de milhares de pessoas em períodos muito curtos: mais de 5.500 entre 30 de abril e 04 de maio; 2.220 em 11 operações realizadas em 14 de maio; mais de 5.000 entre 29 e 31 de maio, em 26 operações; 3.480 em 15 operações realizadas em 6 de junho, e cerca de 2.900 em 21 operações realizadas em 28 de junho¹².

3.1 O ENFOQUE DADO À IMIGRAÇÃO PELA UNIÃO EUROPEIA

¹⁰Fichas técnicas sobre la Unión Europea – 2016, p. 03, Disponível em < http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU_5.12.3.pdf>, com acesso em 09.01.2016

¹¹ AMNISTÍA INTERNACIONAL DECLARACIÓN PÚBLICA, de 9 de julio de 2015, p. 02, International Secretariat, Amnesty International, 1 Easton St., London WC1X 0DW, UK. Disponível em < www.amnesty.org>, com acesso em 09.01.2016.

¹² Op. cit. p. 03.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado de Maastricht) prevê, no artigo 17 e seguintes o conceito de cidadania europeia comunitária, estes cidadãos possuem dentre outros direitos, o direito de circular e residir livremente em qualquer um dos territórios dos Estados membros, algo também previsto no Convênio de Aplicação do Acordo de Schengen, o qual define no seu artigo 1º a figura do estrangeiro como sendo "uma pessoa que não seja nacional dos Estados membros das Comunidades Europeias".

O artigo 2º do Tratado de Maastricht afirma que um dos objetivos da UE é manter e desenvolver a União como um espaço de liberdade, segurança e justiça em que a livre circulação de pessoas é assegurada em conjugação com medidas adequadas em matéria de controle de fronteiras externas, de asilo, imigração e de prevenção e combate à criminalidade.

O objetivo maior do Tratado em matéria de imigração é definir uma abordagem equilibrada para a imigração no sentido de estabelecer um enfoque para salvaguardar a imigração legal e combater a imigração ilegal, para isso, pretende fazer uma gestão adequada dos fluxos migratórios o que requer também assegurar um tratamento equitativo aos nacionais dos países alheios à Comunidade, mas que residam legalmente nos Estados membros, no sentido de melhorar as medidas de combate à imigração indocumentada e promover a cooperação com os países não membros em todas as áreas, facilitando assim o exercício de direitos desses cidadãos. Assim resta claro que a EU, ao menos em seus estatutos, tem como objetivo principal desenvolver um sistema uniforme de direitos e obrigações para os imigrantes legais comparáveis com o dos cidadãos que fazem parte da União¹³.

Regulam a matéria sobre a entrada e circulação de pessoas em território europeu o Tratado de Amsterdam, o Acordo Schengen e mais recentemente o assunto foi também introduzido no Tratado de Lisboa, que trata do funcionamento da UE, para ser mais específico, nos artigos 67-81, onde são introduzidas metas mais ambiciosas nesta área; o artigo 79.1, diz o seguinte: "A União desenvolve uma política comum de imigração destinada a garantir, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados membros, bem como a prevenção da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos e a uma luta reforçada contra ambas as situações". O artigo 79.2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia observa que o Parlamento Europeu adotará medidas contra a "imigração

¹³ Fichas técnicas sobre la Unión Europea – 2016, p. 02, Disponível em < http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU_5.12.3.pdf>, com acesso em 04.01.2016.

clandestina e residência ilegal, incluindo o afastamento e o repatriamento daqueles que estejam em situação de ilegalidade”¹⁴.

Segundo os informes sobre imigração da União Européia, para combater a imigração irregular, a UE aprovou a Diretiva de Retorno (2008/115/CE), que estabelece regras e procedimentos comuns da UE para proceder ao regresso de nacionais de países não membros da Comunidade que estejam em situação irregular em seu território. Os Estados membros tiveram de implementar esta norma até 24 de dezembro de 2010; o primeiro relatório sobre a sua execução saiu em março de 2014, os dados mostravam a evolução positiva da implementação da Diretiva, assim como os desafios que ainda estavam a ser alcançados. Segundo o relatório, as principais áreas de foco para ação futura se detinham à plena implementação da norma, com a consequente promoção de métodos compatíveis com os meios de proteção dos direitos fundamentais além da necessidade de se fazer uma maior cooperação entre os Estados membros e reforçar o papel da FRONTEX¹⁵.

Por conseguinte, nota-se que a UE, no sentido de manter uma política de controle, estabelece uma clara diferença entre a política de controle de entrada e de permanência de pessoas alheias aos Estados membros, nesse sentido, os países receptores devem controlar não só a entrada de nacionais de países terceiros na sua fronteira, mas também a permanência destes em suas sociedades, o que é ainda mais complicado, principalmente devido à existência do Acordo Schengen, que prever a livre circulação de pessoas em todo o território deste bloco econômico europeu.

A questão da imigração de fato sempre recebeu muita atenção por parte dos governantes europeus, até mesmo porque a economia europeia está em crise em muitos

¹⁴ POLÍTICAS EUROPEAS DE INMIGRACIÓN, p. 04, Disponível em < http://www.diba.cat/c/document_library/get_file?uuid=91035112-2d1a-4ada-a07e-667960bbe844&groupId=1295730>, com acesso em 27.12.2015.

¹⁵ “La Comunicación examina los progresos realizados desde la adopción de la Directiva sobre el retorno. Esta concluye que todos los países de la UE han introducido importantes cambios legislativos y prácticos para establecer normas justas y transparentes y para mejorar la realización de los procedimientos de retorno. Sin embargo, advierte que es preciso progresar más aún para asegurar que todas las garantías contempladas por la Directiva se apliquen uniformemente en toda la UE. Es necesario seguir trabajando con el fin de (i) garantizar una mejora en la aplicación de las normas existentes; (ii) introducir prácticas más coherentes y compatibles con los derechos fundamentales (por ejemplo, directrices comunes); (iii) desarrollar diálogo y cooperación con terceros países (el Enfoque Global de la Migración y la Movilidad de la UE); (iv) mejorar la cooperación operativa entre los Estados miembros en materia de retorno (mediante la plataforma de la Red Europea de Migración); (v) dar mayor protagonismo a Frontex en las operaciones de retorno conjuntas”. (Informações extraídas na íntegra do site Euro Lex, que trata do acesso à informação legal pertinente à atuação legislativa da EU. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=URISERV%3Aj10014>), com acesso em 21.12.2015.

países, a exemplo de Grécia, Portugal, França, Espanha e Itália que nos últimos anos deram sinais de esgotamento e de insuficiência de recursos para manter-se nos padrões que tinham antes, o que afeta a qualidade de vida não só dos nacionais destes países, mas também de todos aqueles que possam vir a viver ali, além de gerar um aumento nos custos na prestação de serviços básicos, como saúde e educação.

3.2 A RESPOSTA EUROPEIA À IMIGRAÇÃO VIA MAR MEDITERRÂNEO: DE MARE NOSTRUM A TRITÓN E POSEIDON

A tragédia do Mediterrâneo não é um fenômeno novo. O consórcio Pan Europeu de jornalistas, *The Migrant Files* tem contado que desde 2000 ocorreram mais de 29.000 mortes nas fronteiras da União. Além disso, a Agenda de medidas criadas em maio do ano passado não é a primeira resposta europeia a este drama. Em 2013, o governo italiano lançou a operação *Mare Nostrum*, que recebeu 1,8 milhões de euros do Fundo para as Fronteiras Exteriores da UE, a operação foi um sucesso e foi bem acolhida pela comunidade internacional, porque, no curto período de tempo durante no qual ela foi executada atuou em um âmbito geográfico que compreendia desde a costa italiana até a zona marítima da costa da Líbia, a operação resgatou mais de 150.000 pessoas que tentavam atravessar o Mediterrâneo¹⁶.

A falta de apoio europeu para a iniciativa, no entanto, significaria o fim da *Mare Nostrum*, em outubro de 2014, pouco mais de um ano após a sua criação, em 18 de Outubro de 2013. Em vez dela entraram em ação as operações de Triton e Poseidon, coordenadas pela FRONTEX, que deverá garantir o controle das fronteiras da Itália e Grécia, respectivamente. Essas duas operações receberam grande crítica por parte da comunidade internacional e de entidades ligadas à proteção dos direitos humanos já que diferente da *Mare Nostrum*, as missões da FRONTEX destinam-se apenas ao controle das fronteiras e só estão autorizadas a agir em missões de resgate e salvamento em casos de emergência e devido à obrigação da Legislação Marítima Internacional (Lei do Mar), ademais, o âmbito de atuação destas é apenas um terço da operação de resgate *Mare Nostrum*.

3.3 O QUE PROPÕE A NOVA AGENDA EUROPEIA DE IMIGRAÇÃO E O QUE SE ESPERAVA DELA?

¹⁶ Dados extraídos disponíveis em < <http://www.observatoriproxi.org/index.php/informate/articulos-semanales/item/217-la-nueva-agenda-europea-de-migracion-una-politica-europea-a-la-deriva>>, com acesso em 18.12.2015.

A Nova Agenda Europeia de Imigração criada em 13 de maio de 2015 pela Comissão Europeia possui 21 páginas, reúne uma série de medidas a curto (ação imediata) e médio prazo (medidas estruturais) para uma melhor gestão da imigração. Todavia, revela somente algumas nuances do que deveria ser uma cooperação reforçada em matéria de imigração a longo prazo. A curto prazo, a Agenda propõe um conjunto de medidas centrado em torno de cinco elementos, que são os seguintes¹⁷:

1. **Intensificar os esforços de resgate.** Destina-se a restaurar o nível de intervenção obtido a quando da vigência da Operação *Mare Nostrum*, triplicando o orçamento destinado às operações Triton e Poseidon, seus meios de atuação e âmbito geográfico (a crítica que se faz a este ponto é que estas operações não conseguem ter o mesmo êxito que a operação italiana, como citamos anteriormente);
2. **Perseguir as redes criminosas que exploram os imigrantes.** Utilizando as informações para identificar e processar os traficantes, por exemplo, por meio do reforço da EUROPOL, este recurso inclui a captura e destruição sistemática das embarcações utilizadas pelos traficantes (esta última ação foi duramente criticada pela comunidade internacional tendo em vista que podem ocorrer equívocos no abate das embarcações, o que pode por em risco a vida dos imigrantes e/ou refugiados que estejam a bordo destas)
3. **Melhora nos sistemas de concessão de asilos dos Estados membros:** Por essa regra, se propõe que seja ativado o mecanismo de intervenção de emergência previsto no artigo 78.3 do Tratado de Funcionamento da União Europeia, por meio do qual se estabelecerá um regime de repartição temporária de refugiados com a finalidade de garantir a participação equitativa e isonômica de todos os Estados membros (**reubicación**), deste modo se faria um regime de distribuição de 20.000 solicitações de asilo que a ACNUR fixou como objetivo anual para a UE até o ano 2020 (**reasentamiento**);
4. **Trabalhar em parceria com países de fora da UE para tratar o tema da imigração desde sua origem:** Com esta medida, a UE destinará 30 milhões de euros ao fortalecimento de programas de desenvolvimento regional e proteção na Nigéria e criará um "centro piloto polivalente" para facilitar informações, proporcionar uma proteção a nível local e oferecer oportunidades de reinstalação para aqueles que dela necessitam, além de apoiar também as atividades para países de fora do bloco, ajudará a reforçar domínio da gestão das fronteiras e empreenderá esforços no sentido de promover a estabilidade, particularmente na Líbia e na Síria (atualmente, Síria e Líbia são os países do Oriente Médio que ainda passam pelos efeitos da Primavera Árabe e com isso são os que mais "enviam" imigrantes à Europa).
5. **Ajudar os Estados-membros com maiores fluxo de imigração fronteiriça:** A Agenda define a necessidade de implementar uma nova abordagem, chamada de "pontos críticos" com base em uma maior coordenação entre a Oficina Europeia de Apoio ao Asilo (OEAA), a FRONTEX e a EUROPOL, bem como entre estas e os Estados-Membros na linha de frente das fronteiras externas, tais como Grécia, Itália e Espanha, de modo a proceder rapidamente a identificação, registro e recolha de impressões digitais dos imigrantes, bem como a disponibilização de mais 60 milhões

¹⁷ COMISIÓN EUROPEA, COMUNICACIÓN DE LA COMISIÓN AL PARLAMENTO EUROPEO, AL CONSEJO, AL COMITÉ ECONÓMICO Y SOCIAL EUROPEO Y AL COMITÉ DE LAS REGIONES: UNA AGENDA EUROPEA DE MIGRACIÓN, BRUSELAS, 13 de mayo de 2015, pp. 04-07.

de euros para o financiamento de meios de salvamento e prestação de serviços à saúde destes.

A médio prazo, a Agenda oferece um guia de atuação em torno dos chamados “quatro pilares para uma gestão da imigração”, que seriam: reduzir os incentivos à imigração irregular; gestionar as fronteiras de modo a salvar vidas e proteger as fronteiras exteriores; zelar pelo dever de proteção, o que incumbe à Europa criar uma política comum de asilo sólida e, por fim, criar uma nova política de migração legal para a UE¹⁸.

Em torno destes pilares, a Agenda propõe uma série de medidas de reforma estrutural que vão desde a melhoria dos sistemas de regresso dos imigrantes aos seus países de origem (em 2013 foram cumpridas apenas 39,2% das decisões de retorno emitidas) até a necessidade de reforma do chamado "sistema de Dublin", que é o mecanismo pelo qual se dá a divisão de responsabilidades entre os Estados membros em relação ao exame das solicitações de asilo (em 2014 coube a somente cinco Estados analisar 72 % dos pedidos de asilo em toda a UE), o que é descabido diante da existência dos 28 Estados que fazem parte da União Europeia.

Por fim, tangencia-se a questão das medidas a longo prazo, nesse quesito, a Agenda trata do assunto usando a expressão "próximos passos", que nada mais é do que um conjunto de medidas para reforçar a cooperação europeia quanto ao tema da imigração de forma sustentável e eficaz a longo prazo. Na verdade com essas medidas, o que se visa é justamente a implementação de diferentes temas que já passaram inúmeras vezes por debates no Parlamento Europeu, ou seja, trabalhar de forma sistemática e eficaz o Sistema Europeu Comum de Asilo, a gestão compartilhada da fronteira europeia e por fim, tratar da criação de um novo modelo de imigração legal, de maneira a reduzir ou minimizar os impactos da entrada ilegal de pessoas em território da Comunidade.

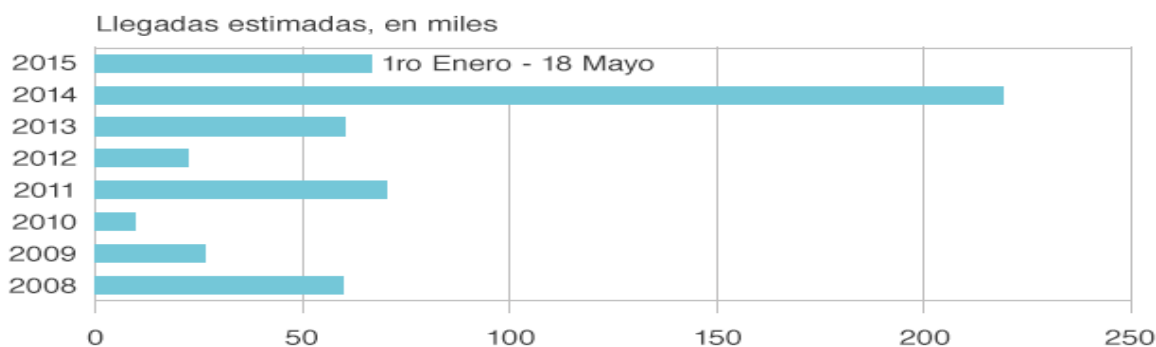
De modo geral se pode dizer que as medidas criadas pela UE para conter o avanço da imigração via Mar Mediterrâneo não são suficientes para freia-la, uma vez que incluem até mesmo possibilidade de abater barcos cheios de pessoas, em tese, justamente as que deseja proteger com tais medidas, o que foi, de modo acertado, duramente criticado pelas ONG's de proteção de direitos humanos e refugiados.

De outro lado convém ainda ressaltar que este tipo de imigração corresponde a apenas 10% do índice de pessoas que clandestinamente entram em território europeu, todavia, segundo

¹⁸ Op. cit. p. 08.

dados da ACNUR- Agência da ONU para Refugiados, esse tipo de entrada ilegal só vem crescendo cada ano que passa, por hora 2014 foi o ano com mais ingressos de imigrantes dos últimos anos, conforme se pode ver pelo gráfico abaixo feita pela entidade e divulgado pela BBC¹⁹.

Migrantes que cruzan el Mediterráneo por mar



Fuente: ACNUR

BBC

O que é mais importante ressaltar aqui é que o fenômeno da imigração é algo global e não isolado, a China, por exemplo, é hoje o maior polo de imigrantes do mundo, com milhões de chineses se deslocando para diversas partes do globo terrestre. Por essas razões se faz necessário pensar em uma política de imigração particular para cada tipo de migrantes, assim como há que se estudar melhor as formas de concessão de asilo para os refugiados de maneira particular, porque eles são um caso à parte.

Ademais, o grande equívoco da Agenda criada pela UE é que ela centra suas medidas mais na intenção de reforçar as fronteiras e suas agencias encarregadas de mantê-las, assim como nas medidas de prestação de auxílio aos refugiados, quando na verdade o que deveria era tratar o problema em sua origem, ou seja, combater as causas estruturais da imigração. Isso de certo não vai resolver o problema e só fará com que os imigrantes busquem outros caminhos para chegar à Europa.

Como disse François Crépeau, relator especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos dos Imigrantes, “construir vallas, usar gases lacrimógenos y otras formas de violencia contra los inmigrantes y los solicitantes de asilo, la detención, el evitar el acceso a

¹⁹ Dados da ACNUR em maio de 2015.

cuestiones básicas como cobijo, alimentos o agua y usar un lenguaje amenazador o un discurso de odio no hará que los migrantes dejen de venir o intenten llegar a Europa²⁰.

De fato a solução seria criar uma Agenda Europeia de Imigração que pensasse em novas formas de apaziguar as crises políticas, militares, econômicas e ambientais que deram origem à tragédia do Mediterrâneo, e infelizmente isso não pôde ser descrito nas 21 páginas da medida criada pela UE, tampouco se fez constar nos “próximos passos” a serem seguidos por esta.

3.4 O QUE DEVE SER FEITO PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA IMIGRAÇÃO INDOCUMENTADA PARA A UNIÃO EUROPEIA?

Parece que os dirigentes europeus ainda não se deram conta da gravidade do problema que é a ausência de controle sobre a imigração, seja ela feita por terra, ar ou mar, por hora, se nota que estes ainda estão como dizia Hannah Arendt no plano da contemplação e não o da ação. Assim como Arendt pensamos que não se pode contemplar os infortúnios como se eles acontecessem ao acaso, mas sim, partir para um plano prático, pois existe a necessidade de se buscar a verdade, ou seja, a origem dos fatos, por trás das aparências enganosas que fazem com que decisões erradas sejam tomadas²¹.

Segundo Javier de Luca, doutrinador espanhol especializado nos estudos de imigração, a Agenda criada em maio pela Comissão Europeia é insuficiente porque não revela a obrigação da Comunidade em criar uma agência específica para a gestão do sistema de asilo e refugio aos imigrantes, sobretudo com especial atenção aos programas de reassentamentos de pessoas, segundo o autor há ainda a necessidade de se criar uma agência com plano de atuação específico para a questão imigratória²².

As medidas criadas deveriam ainda implementar vias legais que garantam o acesso à solicitação de asilo nas embaixadas, consulados e nos países limítrofes e de trânsito, além disso, urge a necessidade de se aumentar e fortalecer a atuação dos escritórios europeus de

²⁰ Entrevista do relator especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos dos Imigrantes, François Crépeau, sobre a necessidade de alteração da política de imigração da UE para ABC Internacional, com acesso em <http://www.abc.es/internacional/20150825/abci-politica-migratoria-201508251159.html>.

²¹ ARENDT, Hannah,. **La Condición Humana**. Paidós, Barcelona: 1993, pp. 314-315.

²² Javier de Lucas é professor catedrático de Filosofia do Direito e Filosofia Política no Instituto de Direitos Humanos da Universitat de Valencia e acaba de publicar *Mediterráneo: el naufragio de Europa*, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2015.

solicitação de asilo, os quais devem funcionar com a presença de representantes da ACNUR, que estão melhor preparados para acolher os refugiados.

A nova Agenda também deveria por em prática a ativação de vistos mais flexíveis, sobretudo, quando se tratar de pessoas em situações de risco oriundas de países em crises humanitárias, além de dispensar a exigência de visto de trânsito para pessoas que procedem destes países.

Sabe-se que o que estes imigrantes e refugiados buscam na verdade é tão somente a chance de ter uma vida mais digna, desse modo seria justo e apropriado até mesmo para a própria UE, que se fizesse sempre uma repartição equitativa e solidária entre todos os Estados a quando da entrada destes em seus domínios territoriais, de maneira a não sufocar um ou outro Estado membro, evitando assim choques internos entre estes e até mesmo com a população local, como vem ocorrendo na Alemanha após a Chanceler Angela Merkel abrir as portas do país aos refugiados²³.

Nesse cenário incerto é de suma importância a atuação e experiência de ONG's especializadas, todavia, se faz necessário que a Comissão Europeia tenha em mente a criação de uma entidade forte, específica para tratar assuntos relacionados a este tema, a atuação dessa entidade deve ser conjunta com os governos locais, de modo a evitar também a demora e burocracia no atendido aos imigrantes e refugiados.

O que buscam essas pessoas é o gozo de liberdades políticas iguais a todos, o que no geral lhes é negado em seus países de origem, isso recai no que John Rawls convencionou chamar de liberdades básicas, dentre as quais estão as liberdades políticas, que segundo ele, não podem ser negadas a determinados grupos sociais fundamentando-se no argumento de que o simples fato destes grupos estarem de posse dessas liberdades bloquearia as políticas necessárias para a eficácia e crescimento econômico, tampouco, se poderia, mesmo em tempo de guerras, justificar o surgimento e imposição de uma política seletiva e discriminatória, como as que vem ocorrendo em países do Oriente Médio²⁴.

Em que pese a boa vontade de UE em lançar uma nova Agenda de Imigração, ver-se que ainda há muitos problemas de gestão a serem superados e que muitos deles dependem,

²³ Segundo dados da BBC Brasil, de setembro de 2015, a Alemanha pode estaria apta a receber até 500 mil refugiados por ano durante vários anos, estima-se que só no ano passado mais de 800 mil pessoas entraram em terras alemãs.

²⁴ RAWLS, John. **El liberalismo político**. Crítica: Barcelona, 2004, p. 331.

obrigatoriamente, de uma reformulação em sua política imigratória, o que deve ser feito de forma urgente evitando assim novas mortes na travessia do Mar Mediterrâneo e até mesmo o surgimento de conflitos internos entre os Estados membros em virtude da inserção desregrada desses novos moradores no seio da Comunidade Europeia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém ressaltar que a nova política de imigração e de asilo realizada pela UE e por seus Estados membros deve começar a agir nas origens dos deslocamentos forçados de pessoas, ou seja, a UE deve chegar à origem dos fenômenos que forçam os refugiados e a maioria dos imigrantes a deixar suas casas, seus países para poder combater o problema da imigração.

Como poderiam os dirigentes da União Europeia esquecer o fracasso das potências ocidentais para brevar a matança, o extermínio de milhares de pessoas na Síria? Como deixar de evocar a responsabilidade das empresas transnacionais que saqueiam os recursos ambientais da África e incentivam governos corruptos e paramilitares em detrimento de uma minoria pobre e faminta? Como deixar de lembrar que muitos países desenvolvidos atuam como parceiros dos países em conflitos, incluindo em seu portfólio no assunto “cooperação”, a obrigação destes em adquirir armas de suas empresas nacionais?

Urge a toma de atitudes drásticas em relação a estes tópicos, pois algumas feridas são melhor tratadas de dentro para fora, assim, e, somente assim, se poderá falar em melhoria nas condições de vida dos refugiados, evitando dessa forma o abandono de suas terras, casa, cultura e entes queridos. A sociedade há que se solidarizar com essa causa, a opinião pública deve estar atenta a todos esses fatos e cobrar de seus governantes atos mais eficazes e comprometidos em combater essa triste realidade.

No intuito de evitar conflitos internos, cabe ao Estado que receber o pedido de asilo examinar e decidir, de forma rápida, se a pessoa que o solicita preenche as condições e se se qualifica como refugiado, esta ação deve ser tomada em sentido comum a toda a União Europeia de modo a evitar também o ingresso de pessoas que possam por em risco a paz e a segurança local, sobretudo, depois do surgimento do IE (Estado Islâmico).

Há que ser feita uma clara distinção entre quem seja imigrante e refugiado, de modo a agilizar principalmente a garantia de concessão de asilo a este, que em muitos casos inevitavelmente poderia vir a ser morto caso retornasse à sua terra natal.

A UE necessita uma agenda de medidas imigratórias mais aberta à realidade e não restrita a proteção de suas fronteiras, sobretudo, no que diz respeito ao Mar Mediterrâneo, pois esse é só mais uma porta de entrada que se fechada logo fará com que outras sejam abertas.

Enquanto não houver esforços por parte dos países desenvolvidos, e aqui não nos referimos somente aos europeus, no sentido de conter os avanços dos fluxos imigratórios desde sua origem, estes continuarão sofrendo com a entrada ilegal de milhares de pessoas em seus territórios, pois é imanente do ser humano sempre tentar buscar um local onde possa ter garantias de melhores condições de vida para si e sua família.

A criação de mecanismos e de normas combativas à imigração não é suficiente para extingui-la, tampouco, pode servir de escusas para que Estados possa atuar de forma truculenta e violar direitos fundamentais de pessoas que já estão em situação de risco e que são capazes de arriscar-se em condições sub-humanas em busca de melhores condições de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ALTEMIR, ANTONIO BLANC. **La Unión Europea y el Mediterráneo, de los primeros acuerdos a la Primavera Árabe**. Tecnos: Madrid, 2002.

AMNISTÍA INTERNACIONAL DECLARACIÓN PÚBLICA, de 9 de julio de 2015, p. 02, International Secretariat, Amnesty International, 1 Easton St., London WC1X 0DW, UK. Disponível em www.amnesty.org, com acesso em 09.01.2016.

ARENDDT, Hannah, **La Condición Humana**, Paidós, Barcelona, 1993.

COMISIÓN EUROPEA, COMUNICACIÓN DE LA COMISIÓN AL PARLAMENTO EUROPEO, AL CONSEJO, AL COMITÉ ECONÓMICO Y SOCIAL EUROPEO Y AL COMITÉ DE LAS REGIONES: UNA AGENDA EUROPEA DE MIGRACIÓN, BRUSELAS, 13 de mayo de 2015.

DE LUCAS, Javier, **Mediterráneo: el naufragio de Europa**, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2015.

Fichas técnicas sobre la Unión Europea – 2016, p. 02, con acceso en http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU_5.12.3.pdf.

Korotayev A., Zinkina J. Egyptian Revolution: **A Demographic Structural Analysis.** *Middle East Studies Online Journal*. Vol.2. N5. 2011.

<http://www.observatorioproxi.org/index.php/informate/articulos-semanales/item/217-la-nueva-agenda-europea-de-migracion-una-politica-europea-a-la-deriva>

POLÍTICAS EUROPEAS DE INMIGRACIÓN, p. 04, com acesso em http://www.diba.cat/c/document_library/get_file?uuid=91035112-2d1a-4ada-a07e-667960bbe844&groupId=1295730.

RAWLS, John, **El liberalismo político**, Crítica, Barcelona, 2004.

SANTAMARIA, E.: **La incógnita del extraño. Una aproximación a la significación sociológica de la ‘inmigración no comunitaria’**, Barcelona, Antrophos, 2002.

SASSEN, s.: **Contrageografías de la globalización. Género y ciudadanía en los circuitos transfronterizos**, Madrid, Traficantes de Sueños, 2003.

VERA, DE FERNANDO HATO, **Investigación para la paz y resolución de conflictos**, Tirant lo Blanch, Valencia, 2004.